DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano II - Edição nº 317 | Segunda-feira, 14 de junho de 2021 | cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

"D E C R E T O Nº 4.642/2021"

"Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Fase de Transição, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.716 de 21 de maio de 2021 que trata sobre as medidas transitórias e de caráter excepcional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.792, de 11 de junho de 2021, publicado em 12 de junho de 2021 que estende a medida de quarentena e as medidas transitórias de caráter excepcional instituídas pelos Decretos Municipais e Estaduais.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

CONSIDERANDO que, a disseminação no município nos últimos dias teve um aumento significativo conforme demonstrado em seus boletins, pela trajetória da pandemia até o presente momento, concluímos a necessidade de medidas mais restritivas relacionadas as aulas presenciais no município;

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas, quanto ao aumento significativo do número de pessoas infectadas nos últimos dias em nosso município;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado de São Paulo para que adotem medidas mais restritivas se necessário,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal nº. 4.451, de 23 de março de 2021, e os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de março de 2021 e nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Art. 2º – Fica excepcionalmente prorrogado em todo território do município de Cerqueira César, até 30 de junho de 2021, o retorno gradual e seguro dos atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira** (15/06/2021), **entre 06h e 20h**, com público limitado a 35% da capacidade total.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir desta **terça-feira** (15/06/2021) **entre 06h e 20h**, com recomendação de limitar o público a até 35% da capacidade, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira** (15/06/2021), **entre 06h e 20h**, com 35% da capacidade total.

IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira** (15/06/2021), **entre 06h e 20h**, com 35% da capacidade total.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir desta **terça-feira** (15/06/2021), entre **06h e 20h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 35% da capacidade.

VI - **Academias, clubes e centros esportivos** podem funcionar partir desta **terça-feira** (15/06/2021), entre **06h e 20h**, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 35% da capacidade total.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

a) a vedação de aglomerações;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

b) Proibido colocar mesas, cadeiras em praças públicas, calçadas e em locais públicos em todo o território do município com intuito de evitar a aglomeração de pessoas;

c) Em todos os estabelecimentos e em todo o território do município fica mantida a obrigatoriedade a toda a população o uso de máscara facial;

d) a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços não essenciais e órgãos públicos sejam realizadas com escalonamento de horário e preferencialmente de modo remoto (teletrabalho);

Art. 3º – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega "delivery" até às 00h00min, retirada por veículo "drive trhu" até às 20h00min e pelo sistema pegue e leve "take away" até às 20h00min.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, exceto nos estabelecimentos de saúde, será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família, bem como vedada a entrada de menores de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 20h e antes das 05h, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.

Art. 5° - Ficam suspensas, de forma provisória, as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, Projetos Sociais e APAE até 30 de junho de 2021;

§ 1º – Fica a rede privada de ensino, recomendada a suspensão das aulas presenciais devido ao grande aumento de infectados pela COVID-19 no município, porém a critério da Gestão Escolar de cada unidade, seguindo todos os protocolos sanitários aos alunos, professores e colaboradores, com o fornecimento de álcool em gel, distanciamento social de no mínimo 2 metros, aferição de temperatura corporal com termômetro digital, uso de máscara facial e redução para 30% a capacidade das salas de aula.

§ 2º – Escolas Estaduais do município e a ETEC, essas escolas seguem as determinações do Plano SP.

Art. 6º - Fica estabelecida a continuidade do sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes pública da municipalidade provisoriamente até 30 de junho do corrente ano;

Art. 7º - Para o ensino remoto deverão ser utilizados todos os recursos disponíveis desde materiais impressos, livros didáticos que serão entregues as famílias respeitando os protocolos sanitários, e/ou suportes com tecnologias de informação e comunicação remota.

Art. 8º - Fica prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal n°. 4.606/2021 de 05 de março de 2021 e pelo Decreto Estadual, até 30 de junho de 2021, respeitando o seguinte horário das 20h às 05h.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 09º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 10 - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

§ 2º – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON e o Departamento Municipal de Fiscalização, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição. Telefone e WhatsApp para denúncias é o (14) 9 9613-5940.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de junho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Dados: 2021.06.14 09:58:10 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
RELAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - AUXILIOS E SUBVENÇÕES
RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL (UNIÃO) - EXERCÍCIO 2021

MAIO / 2021

DATA	ÓRGÃO CONCESSOR	nossa	VALOR
04/05/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 158.236,02
10/05/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 66.351,95
11/05/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 210.039,70
18/05/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 123.677,43
20/05/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 10.061,51
25/05/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 383.708,05
28/05/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ 31.452,40
31/05/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R$ (23.760,29)
31/05/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 143.360,63
06/05/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE	PNAE	R$ 57.848,00
12/05/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE	PNATE	R$ 5.531,76
05/05/2021	FUNDO NACIONAL DE ASSIT. SOCIAL-FNAS	IGD - BOLSA FAMÍLIA	R$ 3.264,20
31/05/2021	FUNDO NACIONAL DE ASSIT. SOCIAL-FNAS	IGD - BOLSA FAMÍLIA	R$ 3.264,20
24/05/2021	FUNDO NACIONAL DE ASSIT. SOCIAL-FNAS	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R$ 4.605,34
04/05/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLAFB	R$ 6.411,85
05/05/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLAFB	R$ 6.000,00
04/05/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB	R$ 101.019,65
05/05/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB	R$ 43.150,00
10/05/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB	R$ 5.100,00
12/05/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB	R$ 23.484,00
18/05/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB-COVID19	R$ 103.054,95
04/05/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLMAC	R$ 120.253,63
05/05/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLVGS	R$ 3.028,65
12/05/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLVGS	R$ 3.419,97

Cerqueira César, 10 de maio 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.